EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 15/2024

PAUL ZERNA, PREFEITO MUNICIPAL DE WITMARSUM- SC, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo nº 15/2024, conforme segue.

JULGAMENTO DOS RECURSOS

NOTA EXPLICATIVA

Documentos anexados ao recurso para comprovar documentos da prova de títulos não podem ser aceitos, por estarem em desacordo com o edital, conforme determina o item 8.4.4, senão vejamos:

8.4.4. Em nenhuma hipótese será aceito documentos enviados em anexo aos recursos, para vaga de PCD, condições especiais e prova de títulos. Os recursos são destinados para corrigir possíveis erros de direitos líquidos e certos dos candidatos, não para juntada de documentação fora do prazo estabelecido pelo edital. (grifamos)

RECURSO 001
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 17 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou um contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, que consta estar matriculada no 8º semestre, porém tal documento não é aceito conforme regras estabelecidas pelo edital, senão vejamos:

> ***IV - Não serão aceitos como títulos e tempo de serviço:***
> • ***g) apresentado em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, atestado/ata de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, assim como outro documento que não atenda às exigências expressas no quadro de Pontuação de Títulos (conforme tabela abaixo); (grifo nosso)***

A referida tabela menciona:

> ***Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados.***
>
> ***A não apresentação deste documento não desclassifica o candidato, porém não será atribuída nota de títulos ao candidato.***
>
> ***NÃO SERÁ ATRIBUÍDA NOTA AOS CANDIDATOS QUE NÃO ENVIAREM O HISTÓRICO ESCOLAR (grifei)***

A pontuação para os cargos não habilitados, é atribuída pelas fases ou períodos já cursados, motivo pelo qual o edital solicita o histórico escolar para fazer a verificação. Estar matriculada em um determinado semestre, não comprova que já cursou e concluiu os semestres anteriores.

Quanto ao tempo de serviço, o(a) recorrente inativou o documento dentro do sistema, não sendo possível fazer a conferência do documento.

RECURSO 002
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 27 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) não enviou, através do sistema nenhum documento para ser analisado e computado.

RECURSO 003
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 5 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou uma declaração de matrícula, porém tal documento não é aceito conforme regras estabelecidas pelo edital, senão vejamos:

> ***IV - <u>Não serão aceitos como títulos</u> e tempo de serviço:***
> ***• g) <u>apresentado em forma de boletim de matrícula</u>, atestado de frequência, atestado/ata de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, assim como outro documento que não atenda às exigências expressas no quadro de Pontuação de Títulos (conforme tabela abaixo); (grifo nosso)***

A referida tabela menciona:

> ***Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados.***
>
> ***A não apresentação deste documento não desclassifica o candidato, porém não será atribuída nota de títulos ao candidato.***
>
> ***<u>NÃO SERÁ ATRIBUÍDA NOTA AOS CANDIDATOS QUE NÃO ENVIAREM O HISTÓRICO ESCOLAR</u> (grifei_***

A pontuação para os cargos não habilitados, é atribuída pelas fases ou períodos já cursados, motivo pelo qual o edital solicita o histórico escolar para fazer a verificação. Estar matriculada em um determinado semestre, não comprova que já cursou e concluiu os semestres anteriores.

RECURSO 004
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 21 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou um contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, que consta estar matriculada no 6º semestre, porém tal documento não é aceito conforme regras estabelecidas pelo edital, senão vejamos:

> ***IV - <u>Não serão aceitos como títulos</u> e tempo de serviço:***
> ***• g) apresentado em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, atestado/ata de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, assim como <u>outro documento que não atenda às exigências expressas no quadro de Pontuação de Títulos (conforme tabela abaixo);</u> (grifo nosso)***

A referida tabela menciona:

> ***Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados.***
>
> ***A não apresentação deste documento não desclassifica o candidato, porém não será atribuída nota de títulos ao candidato.***
>
> ***<u>NÃO SERÁ ATRIBUÍDA NOTA AOS CANDIDATOS QUE NÃO ENVIAREM O HISTÓRICO ESCOLAR</u> (grifei_***

A pontuação para os cargos não habilitados, é atribuída pelas fases ou períodos já cursados, motivo pelo qual o edital solicita o histórico escolar para fazer a verificação. Estar matriculada em um determinado semestre, não comprova que já cursou e concluiu os semestres anteriores.

RECURSO 005
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 18 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. Tempo de serviço paralelos não são computados, conforme estabelecido no edital, senão vejamos:

> ***V - Não serão computados tempos de serviços paralelos.***

A(o) recorrente possui tempo de serviço paralelo nos anos de 2019 a 2024 no Município de Witmarsum e a Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina.

acesse CONCURSOS

RECURSO 006
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 48 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou um contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, que consta estar matriculada no 7º semestre, porém tal documento não é aceito conforme regras estabelecidas pelo edital, senão vejamos:

> ***IV - Não serão aceitos como títulos e tempo de serviço:***
> ***• g) apresentado em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, atestado/ata de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, assim como outro documento que não atenda às exigências expressas no quadro de Pontuação de Títulos (conforme tabela abaixo); (grifo nosso)***

A referida tabela menciona:

> ***Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados.***
>
> ***A não apresentação deste documento não desclassifica o candidato, porém não será atribuída nota de títulos ao candidato.***
>
> ***NÃO SERÁ ATRIBUÍDA NOTA AOS CANDIDATOS QUE NÃO ENVIAREM O HISTÓRICO ESCOLAR (grifei_***

A pontuação para os cargos não habilitados, é atribuída pelas fases ou períodos já cursados, motivo pelo qual o edital solicita o histórico escolar para fazer a verificação. Estar matriculada em um determinado semestre, não comprova que já cursou e concluiu os semestres anteriores.

RECURSO 007
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 44 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) não enviou, através do sistema nenhum documento para ser analisado e computado.

RECURSO 008
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 2 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou documentos para prova de títulos, porém estão em desacordo com o edital, ou seja, estão com nome divergente da inscrição, onde neste caso deveria ser enviado documento que comprovasse a alteração de nome, conforme solicitado pelo anexo V do edital:

> ***IX. O candidato que possuir título com nome diverso do que consta no documento de identificação utilizado para a inscrição deverá enviar também uma cópia digitalizada em arquivo "pdf" do documento comprobatório da alteração (certidão de casamento, divórcio, averbação no Registro Civil, entre outros), informando nome correto e relacionando os títulos encaminhados que apresentam a divergência de nome para fins de comprovação da titularidade, sob pena de não ser pontuado.***

RECURSO 009
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 40 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou um contrato de prestação de serviço com a instituição de ensino, que consta estar matriculada no 7º semestre, porém tal documento não é aceito conforme regras estabelecidas pelo edital, senão vejamos:

> ***IV - Não serão aceitos como títulos e tempo de serviço:***
> ***• g) apresentado em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, atestado/ata de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, assim como outro documento que não atenda às exigências expressas no quadro de Pontuação de Títulos (conforme tabela abaixo); (grifo nosso)***

A referida tabela menciona:

> ***Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados.***

> ***A não apresentação deste documento não desclassifica o candidato, porém não será atribuída nota de títulos ao candidato.***
>
> ***NÃO SERÁ ATRIBUÍDA NOTA AOS CANDIDATOS QUE NÃO ENVIAREM O HISTÓRICO ESCOLAR (grifei_***

A pontuação para os cargos não habilitados, é atribuída pelas fases ou períodos já cursados, motivo pelo qual o edital solicita o histórico escolar para fazer a verificação. Estar matriculada em um determinado semestre, não comprova que já cursou e concluiu os semestres anteriores.

RECURSO 010
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 38 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) inativou o documento dentro do sistema, não sendo possível fazer a conferência do documento.

RECURSO 011
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 30 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) enviou uma declaração de matrícula, porém tal documento não é aceito conforme regras estabelecidas pelo edital, senão vejamos:

> ***IV - Não serão aceitos como títulos e tempo de serviço:***
> • ***g) apresentado em forma de boletim de matrícula, atestado de frequência, atestado/ata de apresentação e/ou defesa de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, assim como outro documento que não atenda às exigências expressas no quadro de Pontuação de Títulos (conforme tabela abaixo); (grifo nosso)***

A referida tabela menciona:

> ***Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados.***
>
> ***A não apresentação deste documento não desclassifica o candidato, porém não será atribuída nota de títulos ao candidato.***
>
> ***NÃO SERÁ ATRIBUÍDA NOTA AOS CANDIDATOS QUE NÃO ENVIAREM O HISTÓRICO ESCOLAR (grifei_***

A pontuação para os cargos não habilitados, é atribuída pelas fases ou períodos já cursados, motivo pelo qual o edital solicita o histórico escolar para fazer a verificação. Estar matriculada em um determinado semestre, não comprova que já cursou e concluiu os semestres anteriores.

RECURSO 012
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 29 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) não enviou, através do sistema nenhum documento para ser analisado e computado.

RECURSO 013
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 16 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) não enviou, através do sistema nenhum documento para ser analisado e computado.

RECURSO 014
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 7 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) não enviou, através do sistema nenhum documento para ser analisado e computado.

acesse CONCURSOS

RECURSO 015
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 8 a revisão nota da prova de títulos.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O(a) candidato(a) não enviou, através do sistema nenhum documento para ser analisado e computado.

RECURSO 016
Requer o(a) candidato(a) de inscrição nº 36 a desclassificação de candidato pelo uso de caneta de cor verde.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a(o) recorrente. O edital traz os seguintes dispositivos referente ao uso de caneta:

> ***7.1. A PROVA OBJETIVA SERÁ REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2025. OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER AO LOCAL DA PROVA OBJETIVA COM 30 MINUTOS DE ANTECEDÊNCIA, MUNIDOS DE DOCUMENTO OFICIAL COM FOTO E CANETA ESFEROGRÁFICA COM TINTA AZUL MARINHO OU PRETA E TUBO TRANSPARENTE, RESPEITANDO OS HORÁRIOS A SEGUIR:***
>
> ***7.2.1. Comparecer no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do início da mesma, portando, obrigatoriamente, documento de identidade e caneta esferográfica, de corpo transparente, com tinta azul marinho ou preta.***
>
> ***7.2.8. Não serão substituídos cartões respostas ou cadernos de provas por erro do candidato, tendo em vista sua codificação, nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta.***

Todos os dispositivos presentes no edital, em relação ao uso de caneta azul ou preta, estão postos para orientar os candidatos ao uso destas cores de caneta. Não há nenhuma regra no edital, que desclassifique candidatos por utilizar caneta de outra cor. Tal orientação se faz, pois a correção das provas é realizada através de leitura óptica, onde a certeza correta de leitura dos cartões se dá para preenchimento com caneta azul ou preta.

A regra prevista no item 7.2.8 "***nem atribuídos pontos às questões não assinaladas, ou marcadas com mais de uma alternativa, emendas ou rasuras, a lápis ou com caneta esferográfica de tinta com cor diversa das estabelecidas ou em desacordo com as instruções contidas no caderno de provas e ou cartão resposta***" está posta para candidatos que preencham o cartão com lápis ou caneta de cor diversa e não seja reconhecida a questão na leitura dos cartões.

Município de Witmarsum, 31 de janeiro de 2025.

PAUL ZERNA
Prefeito Municipal